

1788

23.08.17

11:14' CMTB



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 7

“Dispõe sobre a criação de mecanismo para incentivo de participação popular junto a Câmara Municipal de Belém”

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa a criação de mecanismo por meio de aplicativos para que seja possibilitado a participação popular na tomada de decisões, em especial, nas votações relativos a aprovação de Projetos de Lei na Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º - Toda e qualquer decisão que deverá ser tomada em plenário pelo Vereadores de Belém, deverá ser disponibilizado no aplicativo na forma de consulta popular, inclusive deverá ser disponibilizado eventuais pareceres das comissões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de votação, sem qualquer cunho decisório, a fim de orientar os Vereadores sobre o interesse popular no tema discutido.

Art. 3º - O resultado da participação popular deverá ser disponibilizado no painel eletrônico no momento que antecede a votação pelos Vereadores, a fim de nortearlos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 01 (hum) ano para implementação do aplicativo no âmbito do Município, a contar a partir da data do início da vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 23 de agosto de 2017.



IVANILDO LUIZ DE FRANÇA
VEREADOR



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França**

JUSTIFICATIVA

Como representantes do povo, devemos dar mais atenção aos interesses da população em geral. Contudo, as vezes é difícil compreender o interesse da coletividade, em razão das diferenças sociais, econômicas, de instrução pessoal, etc. da sociedade.

Naturalmente, também, tem sido utilizado os votos dos Vereadores como moeda de acusações, especialmente, nas redes sociais.

Desta feita, com a aprovação do presente projeto, possibilitará que os Vereadores façam a leitura do interesse popular e, via de consequência, possam votar com tranquilidade pautada nesta sugestão popular.

Note-se, que a intenção não é atrelar o veto dos Vereadores a decisão popular, mas sim, poder melhor explicar, ou até mesmo, ampliar os debates sobre o tema de forma consciente e responsável, evitando a traição das redes sociais.

Além de despertar o interesse popular sobre as decisões da Casa, também, servirá para a população tomar conhecimento dos Projetos de Lei e o trabalho desenvolvido pelos representantes do povo.

Portanto, requer-se o apoio dos nobres pares deste parlamento para aprovação desta Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 23 de agosto de 2017.

IVANILDO LUIZ DE FRANÇA

VEREADOR